



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



LEI N° 6.785, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Institui o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE

**"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE, E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI,
NOS TERMOS DO ART. 81, § 7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ALEGRETE:**

Art. 1º Fica o Município de Alegrete autorizado a instituir o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito Municipal, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis casos que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Art. 2º Todas as escolas da Rede Municipal de Ensino deverão contar com pelo menos 01 (um) vigilante armado durante o período escolar.

§ 1º As Equipes Diretivas que avaliarem a necessidade da presença de mais vigilantes armados nos estabelecimentos de ensino, deverão formalizar o pedido à Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

§ 2º O pedido deverá ser acompanhado de relatório, elencando os dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade e do seu entorno.

Art. 3º Todas as escolas da Rede Municipal de Ensino devem contar com câmeras de videomonitoramento.

§ 1º As câmeras de que trata o art. 3º serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



convivência comum e dentro das salas de aula.

§ 2º Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Anualmente, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos funcionários das escolas municipais deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, regulamentará o treinamento, assim como certificará os profissionais que participarem dele.

Art. 5º Anualmente, cada Instituição de Ensino deverá elaborar um relatório informando à A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

Art. 6º Os Círculos de Pais e Mestres - CPM deverão formar equipes de trabalho responsáveis por atuar em situações de emergências, assim como contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar.

§ 1º Pais, professores e responsáveis com qualquer tipo de instrução sobre situações de emergência e primeiros socorros terão preferência para compor a equipe.

§ 2º Se o estabelecimento escolar não possuir a referida Associação, a criação da equipe de trabalho se dará através da respectivo setor ou órgão competente.

Art. 7º As equipes de trabalho mencionadas no artigo anterior deverão elaborar ao menos um plano de emergência que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

Parágrafo único. Este plano de emergência deverá conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência ou situações de risco.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



Art. 8º A Equipe Diretiva, em conjunto com o Círculo de Pais e Mestres - CPM deverão promover pelo menos um treinamento conjunto mensal e uma simulação surpresa semestral.

§1º O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência para minimizar e anular os impactos de um caso fortuito que possa acontecer.

§2º A simulação surpresa deverá acontecer em data estabelecida conjuntamente entre a Secretaria de Educação e órgãos de Segurança Pública, devendo ser comunicada às diretorias de todas as unidades de ensino da rede municipal.

Art. 9º O impacto orçamentário financeiro e demais exigências legais de matéria financeira serão apresentadas pelo Poder Executivo quando da proposição da lei orçamentária anual para o ano de 2025.

Art.10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Palácio Lauro Dornelles, Gabinete da Presidência, Alegrete, 29 de abril de 2024.

VER. MOISÉS PEREIRA FONTOURA

Presidente

Registre-se e Publique-se:

SÉRGIO PINTO PRATES

Diretor Administrativo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



CERTIDÃO

Eu SÉRGIO PINTO PRATES, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Alegrete, Certifico que a partir de 29 de abril de 2024 foi publicado na home page www.alegrete.rs.leg.br a Lei nº 6.785, de 29 de abril de 2024, que "Institui o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino."

Sala da Secretaria Geral Verª Leny Fagundes Caldeira, Alegrete, 29 de abril de 2024.

SÉRGIO PINTO PRATES
Diretor Administrativo

